

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO DO VETOR NORTE**

**ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

---

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]  
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael  
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.  
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de  
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

## ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

---

### **Apresentação**

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contra mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

**A CRISE MIGRATÓRIA E OS DESAFIOS NO ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA: ANÁLISE DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL AOS REFUGIADOS**

**MIGRATORY CRISIS AND THE CHALLENGES OF COPING WITH THE  
PANDEMIC: ANALYSIS OF THE INTERNATIONAL PROTECTION OF  
REFUGEES**

**Rafael Carvalho Pereira  
Pedro Henrique Hilário Rodrigues  
Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende <sup>1</sup>**

**Resumo**

Diante da atual crise migratória e do desafio global ocasionado pela pandemia, à proteção aos direitos humanos dos refugiados tem sido um tema desafiador. O presente estudo tem como objetivo analisar os esforços da sociedade internacional em estabelecer uma resposta coordenada e sustentável à proteção aos refugiados diante do cenário pandêmico. Para isso, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental, de inferência dedutiva e de análises teóricas e interpretativas. A escolha do tema se justifica pela sua relevância e atualidade diante dos desafios na proteção aos direitos humanos dos refugiados.

**Palavras-chave:** Proteção internacional, Direitos humanos, Refugiados, Pandemia

**Abstract/Resumen/Résumé**

In the face of the current migration crisis and the global challenge caused by the pandemic, the protection of the human rights of refugees has been a challenging issue. This study aims to analyze the efforts of international society to establish a coordinated and sustainable response to the protection of refugees in the face of the pandemic scenario. For this, it used bibliographic and documentary research, deductive inference and theoretical and interpretative analyzes. The choice of the theme is justified by its relevance and topicality in view of the challenges in protecting the human rights of refugees.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** International protection, Human rights, Refugees, Pandemic

---

<sup>1</sup> Orientador

## 1. INTRODUÇÃO

Os primeiros casos de coronavírus, causador da doença Covid-19, foram diagnosticados em dezembro de 2019, em Wuhan, na China, e em aproximadamente três meses espalhou por todos os continentes. Assim, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto de COVID-19 como uma pandemia.

Ao mesmo passo, o mundo tem presenciado uma crise migratória sem precedentes. De acordo com o relatório do ACNUR, “Tendências Globais 2019”, há 79,5 milhões de pessoas em deslocamento forçado, 45,7 milhões tiveram que fugir para regiões dentro de seus próprios países. Os demais incluem pessoas deslocadas para outros países, dos quais 4,2 milhões aguardavam o resultado dos pedidos de reconhecimento da condição de refúgio, enquanto 29,6 milhões estavam reconhecidas como refugiadas e deslocadas fora do seu país de origem. (ACNUR, 2020, a)

A proteção aos direitos humanos dos refugiados tem sido um tema desafiador para toda sociedade internacional. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo principal analisar os esforços da sociedade internacional em estabelecer uma resposta coordenada e sustentável na proteção dos refugiados. Dentro desse contexto, pretende-se analisar, especificadamente, como as Nações Unidas (ONU) tem atuado, principalmente por meio da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), frente ao desafio global ocasionado pela pandemia.

Dessa forma, para contextualizar a temática proposta será analisada inicialmente a proteção internacional aos refugiados, abordando o Direito Internacional dos Refugiados e sua regulamentação por meio da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo de 1967. Além disso, será abordado o importante papel do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e a recente aprovação do Pacto Global para Refugiados. A par disso, será verificado como a sociedade internacional tem enfrentado o desafio global imposto pela pandemia no que concerne a proteção aos direitos humanos dos refugiados.

Para isso, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental, de inferência dedutiva e de análises teóricas e interpretativas. A escolha do tema se justifica pela sua relevância e atualidade, principalmente em um contexto de pandemia em que novos desafios são impostos na busca pela proteção aos direitos humanos.

## 2. DESENVOLVIMENTO

O Direito Internacional dos Refugiados é o regime legal específico em proteção aos refugiados, sua positivação ocorreu com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo de 1967, representando os principais instrumentos de proteção em âmbito global. De acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, pode-se conceituar refugiados:

Qualquer pessoa que temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontram fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (MAZZUOLI, 2020, 324)

Cabe destacar, que o princípio de *non-refoulement* (não devolução) é a base fundamental do regime de proteção, no sentido de estabelecer que os refugiados não podem ser devolvidos para países onde suas vidas ou liberdades estão sob ameaça, cabendo aos Estado acolhedor garantir a devida proteção.

Importante também mencionar o papel fundamental do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), conhecido como Agência da ONU para Refugiados, que é uma organização de alcance global, com o objetivo de coordenar ações internacionais e ajudar os refugiados em todo o mundo, atuando estreitamente com governos.

Com o objetivo de estabelecer uma abordagem mais coordenada, compartilhar responsabilidades em escala global e aproximar os Estados-membros para adotar uma resposta diante da atual crise migratória, foi aprovado, em dezembro de 2018, o Pacto Mundial sobre Refugiados.

Além da crise migratória, atualmente a sociedade internacional vem enfrentando um desafio global ocasionado pela pandemia. Dentro desse contexto, percebe-se que a proteção aos direitos humanos dos refugiados já tem sido um tema desafiador e com a pandemia, as vulnerabilidades desse conjunto de pessoas se acentuaram ainda mais.

O ACNUR tem experiência de outras situações emergências de saúde anteriores, como nos casos do Ebola, SARS e influenza. Podem-se destacar algumas ações pontuais, como a assistência humanitária de toneladas de itens, como máscaras, luvas e medicamentos essenciais. A agência da ONU para refugiados não tem medido esforços, principalmente naqueles países que acolhem um número maior de refugiados e possuem um sistema de saúde em crise, trabalhando com as equipes de saúde pública, com equipes regionais e nacionais.

O ACNUR, juntamente com outros parceiros, tem desenvolvido ações junto aos Estados para reduzir os impactos da pandemia, no sentido de diminuir a disseminação do vírus e estabelecer uma resposta coordenada e sustentável durante e pós-pandemia.

Mais de 80% da população global de refugiados e de deslocados internos estão em países de renda baixa ou média, cujos sistemas de saúde e saneamento básico estão sobrecarregados. A superlotação nos campos, assentamentos e abrigos onde vivem é algo comum e representa um desafio adicional no combate à COVID-19, uma vez que o distanciamento social é uma das formas mais eficazes de combater a propagação deste vírus. (ACNUR, 2020, b)

Importante ressaltar a atuação do ACNUR em conjunto com Organização Mundial de Saúde (OMS) para fortalecer e impulsionar os serviços públicos de saúde. O principal objetivo das duas organizações tem sido atuar na prevenção da COVID-19 e garantir a essas pessoas, em situação de vulnerabilidade, o acesso aos serviços de saúde.

Cabe destacar, também, a iniciativa de criação do Fundo de Resposta Solidária contra a COVID-19, sob a liderança da OMS, que busca arrecadar recursos em todo o mundo, no enfrentamento da pandemia. Parte desses recursos é destinada ao ACNUR para promover uma resposta global.

A pandemia veio para reforçar a necessidade de estabelecer ainda mais uma proteção humanitária. O vírus não conhece fronteiras, todos são detentores de direitos humanos em qualquer parte do mundo. Nesse sentido, principalmente os mais vulneráveis, como os refugiados, tem direito a proteção aos direitos humanos, como o acesso à saúde. Há que se destacar, a importância de conscientização de que todos se beneficiam quando os grupos vulneráveis têm acesso às políticas públicas inclusivas e não discriminatórias.

Faz-se mister compreender a importância do papel dos Estados na proteção aos refugiados. Conforme foi apresentado, há uma proteção internacional aos refugiados e por meio do ACNUR muitas ações estão sendo realizadas para implementar o apoio durante a pandemia. Ocorre que, os países são os principais responsáveis em criar, ampliar e aperfeiçoar essa proteção em âmbito interno, por meio de políticas públicas que garantam a devida proteção.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal do presente estudo foi analisar os esforços da sociedade internacional em estabelecer uma resposta coordenada e sustentável à proteção aos refugiados diante da atual crise migratória e do desafio global ocasionado pela pandemia.

Foi analisada a proteção internacional aos refugiados, as conquistas da sociedade internacional na regulamentação de proteção aos refugiados, destacando o papel fundamental do ACNUR que vem atuado de forma significativa na proteção aos direitos humanos dos refugiados. Por outro lado, apesar das conquistas, a atual crise migratória impõe inúmeros desafios, que somado ao novo contexto da pandemia, acaba exacerbando as vulnerabilidades já existentes.

Nesse sentido, é preciso que os Estados assumam suas responsabilidades no que concerne a essa proteção em âmbito interno, já que a implementação de muitas outras medidas serão necessárias para buscar o reestabelecimento da ordem econômica e social no período pós-pandemia.

Os impactos da pandemia têm demonstrado que a cooperação e a solidariedade são essenciais dentro de qualquer contexto, e com relação aos refugiados, é necessário um olhar ampliativo, fazendo um diálogo entre as normas internacionais de proteção e os Estados, para que estes viabilizem novas políticas públicas que possam proporcionar um acolhimento em observância aos direitos humanos.

### REFERÊNCIAS

ACNUR. **Acesso aos serviços de saúde é essencial para conter a COVID-19 e salvar vidas de refugiados.** Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/03/31/acesso-aos-servicos-de-saude-e-essencial-para-conter-a-covid-19-e-salvar-vidas-de-refugiados/>> Acesso em: 15 set. 2020.

ACNUR. **Coronavírus e refugiados: o que o ACNUR está fazendo no Brasil e no mundo.** Brasil, 2020 (b). Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/03/27/coronavirus-e-refugiados-o-que-o-acnur-esta-fazendo-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: 19 set. 2020.

ACNUR. **COVID-19: ACNUR e parceiros apoiam refugiados e comunidades de acolhida na emergência.** Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/03/24/covid-19-acnur-e-parceiros-apoiam-refugiados-e-comunidades-de-acolhida-na-emergencia/>> Acesso em: 8 ago. 2020.

ACNUR. **Declaração de Nova York é ‘uma oportunidade única’ para refugiados, afirma chefe de proteção do ACNUR.** Brasil, 2020. Disponível em:

<<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/declaracao-de-nova-york-e-uma-oportunidade-unica-para-refugiados-afirma-chefe-de-protecao-do-acnur.>> Acesso em: 02 abr. 2018.

ACNUR. **OMS e ACNUR unem forças para melhorar os serviços de saúde para refugiados, deslocados e apátridas.** Brasil, 2020. Disponível em:

<<https://www.acnur.org/portugues/2020/05/25/oms-e-acnur-unem-forcas-para-melhorar-os-servicos-de-saude-para-refugiados-deslocados-e-apatridas/>>. Acesso em: 20 set. 2020.

ACNUR. **Relatório global do ACNUR revela deslocamento forçado de 1% da humanidade.** Brasil, 2020 (a). Disponível em:

<<https://www.acnur.org/portugues/2020/06/18/relatorio-global-do-acnur-revela-deslocamento-forcado-de-1-da-humanidade/>> Acesso em: 20 de outubro de 2020

BERSANI, Ana Elisa; PEREIRA, Alexandre Branco; CASTELLI Andressa. **A saúde de migrantes e refugiados no contexto da pandemia do coronavírus.** Veja, 2020. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/blog/com-a-palavra/a-saude-de-migrantes-e-refugiados-no-contexto-da-pandemia-do-coronavirus/>> Acesso em: 29 set. 2020.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos.** Volume III. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

JUBILUT, Liliansa Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Cursos de direitos humanos.** 7. ed. Rio de Janeiro: Método, 2020.

RESENDE, Julieth Laís do Carmo Matosinhos. **Uma releitura do Direito Brasileiro à luz da Declaração De Nova York para os Refugiados e os Migrantes: em Busca do “Diálogo Das Fontes”.** Itaúna, MG: 2018.